



JUSTIFICATIVA

O §4º do artigo 61 da Lei n. 8.710, de 31 de julho de 1995 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta do Município de Juiz de Fora, de suas autarquias e fundações públicas), prevê o pagamento de gratificação pelo desempenho de atividade de atendimento ao público, mas apenas àqueles que estão lotados no Departamento de Atenção ao Cidadão.



Pretende-se, com a presente proposição, dar tratamento isonômico a todos os servidores públicos municipais, independentemente de seus cargos, que prestam serviços de atendimento ao público nos setores, inclusive àqueles servidores que se encontram lotados em departamento diverso ao departamento de atenção ao cidadão.

Assim, em consonância com o Princípio da Igualdade, entendemos que seria justo a extensão da gratificação pelo desempenho de atividade de atendimento ao público não apenas aos servidores que prestam atividades no serviço de Departamento de Atenção ao Cidadão, como para aqueles que lotados em outros departamentos, também prestem atendimento ao público.

Sendo assim, esperamos a aprovação da presente proposição pelos Nobres Edis.

Palácio Barbosa Lima, 26 de outubro de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Parda - PSL